Ibirama, 20 de abril de 2018.

**SGPE:** 4449/2018

# Senhor Diretor Geral

Solicitamos a Vossa Senhoria anuência para abertura de processo licitatório visando a aquisição de ferramentas, utensílios, materiais de reparo e equipamentos de proteção individual e coletiva, por meio do Sistema de Registro de Preços, para o CEAVI/UDESC-Ibirama, na modalidade Presencial, exclusivo para ME´s e EPP´s.

**Justificativa da Contratação**

A licitação para a aquisição de ferramentas, utensílios e materiais de reparo, por meio do sistema de registro de preços, para atender a demanda do Ceavi/Udesc, se justifica, pois vem atender as necessidades no que se refere a pequenas reformas e manutenção que serão realizadas nas instalações do Centro. A aquisição se mostra necessária, igualmente, em razão da carência de ferramentas e utensílios e materiais de reparos necessários para realização de pequenos reparos, consertos e manutenção física das edificações do CEAVI. Além de atender as demandas de projetos de extensão do CENTRO.

## INDICAÇÃO DOS GESTORES:

**Fiscal do Contrato:** Marciane Richter

**Responsável Técnico**: Marciane Richter

**Gestor de Administração:** Setor de Apoio à Gestão de Contratos.

Atenciosamente,

De acordo,

**Carlos Alberto barth**

**Diretor Geral**

**CEAVI – UDESC**

ESTIMATIVA

**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**PLANILHA RESUMO DE LOTES/ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

PLANILHA

# DOCUMENTOS DIVERSOS

**DIVERSOS**

# 

# ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

**ANEXO II DO EDITAL - LOTES/ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ANEXO II

# DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA APROVAÇÃO**

**ENCAMINHAMENTO, AO REITOR, DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA APROVAÇÃO**

Ao Magnífico Reitor,

Para aprovação do Processo Licitatório e do Termo de Referência, conforme Art. 6, da IN 008/2011.

1. **Objeto:** Aquisição de Ferramentas, Utensílios e Materiais de Reparo e equipamentos de proteção individual e coletiva para o CEAVI-UDESC/IBIRAMA - RELANÇAMENTO
2. **Justificativa:** A licitação para a aquisição de ferramentas, utensílios e materiais de reparo, por meio do sistema de registro de preços, visa atender as necessidades no que se refere a itens de pequenas reformas, manutenção e reparo, que serão realizadas nas instalações do Centro; aquisição necessária em razão da carência de ferramentas e utensílios e materiais de reparos necessários para realização de pequenos reparos, consertos e manutenção física das edificações do CEAVI.
3. **Valor:** O valor estimado para atender todas as solicitações é de **R$ 16.330,06** (Dezesseis mil trezentos e trinta reais e seis centavos).
4. **Vigência da Ata de registro de Preços - ARP:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.
5. **Vigência da Autorização de Fornecimento – AF:** A AF terá vigência a partir de sua assinatura até o encerramento dos créditos orçamentários do ano da emissão da AF (31 de dezembro).
6. **Bem e/ou Serviço Comum:** Como foi objetivamente especificado no Termo de Referência, o objeto da licitação foi caracterizado como comum.

|  |
| --- |
| Aprovo o Termo de Referência e  Autorizo o Processo Licitatório.  Florianópolis, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ |

Cordialmente,

**JUSTIFICATIVA QUANTO A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO DESTE PROCESSO**

A Fundação Universidade do Estado de SC – UDESC, foi criada em 1965, e tem sede na cidade de Florianópolis. É uma instituição pública que oferece ensino superior gratuito de reconhecimento nacional. Ela é formada por onze centros espalhados pelas cidades de Florianópolis, Lages, Laguna, Ibirama, Palmitos, Chapecó, Pinhalzinho, Joinville e São Bento do Sul.

- Em Florianópolis estão o Centro de Ciências Humanas e da Educação - CCHE/[FAED](http://pt.wikipedia.org/wiki/FAED), o Centro de Educação a Distância – CEAD, o Centro de Artes - CEART, o Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, o Centro de Ciências da Administração e Socioecômicas – ESAG e a Reitoria;

- Em Lages está o Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV;

- Em Laguna está o Centro de Ensino da Região Sul – CERES;

- Em Ibirama está o Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CEAVI;

- Em Chapecó está o Centro de Educação Superior do Oeste- CEO, presente também nas cidades de Palmitos e Pinhalzinho;

- Em Joinville está o Centro de Ciências Tecnológicas – CCT;

- Em São Bento do Sul está o Centro de Educação do Planalto Norte – CEPLAN.

A UDESC tem ao longo dos anos cada vez mais ultrapassado os limites do ensino (graduação) e se envolvido com a pesquisa e a extensão (pós-graduação) científica através de diversos projetos nas mais diversas áreas, promovendo inúmeros convênios com instituições de fomento tais como CAPES, FAPESC etc, além de convênios junto ao MEC.

São principalmente estas atividades de pesquisa e extensão que tem inviabilizado para administração pública estabelecer de maneira exata as demandas dessa Universidade por ano e além de quais objetos, pois geralmente os recursos destes derivam de fontes externas, e tem sua liberação de recursos em datas imprevisíveis, impossibilitando assim a previsão dessas demandas em processos licitatórios comuns em que a administração fica obrigada a no mínimo contratar 75% do licitado. Além disso, diversas áreas desta Universidade e principalmente professores realizam diversos convênios dentro do exercício financeiro prevendo em seus convênios/projetos demandas que não estavam previstas em licitações já executadas, fazendo com que a administração muitas vezes precise realizar novas licitações para um mesmo objeto.

O Sistema de Registro de Preços reduzirá o número de licitações da UDESC, fazendo com que tenhamos economia inclusive com a redução de processos de licitação, pois conforme FERRER[[1]](#footnote-1) (2007, p. 103) o:

“Valor total por processo tradicional de compras: o cômputo destes custos por tipo de processo de compra origina os seguintes valores: para as compras efetuadas por licitação convite, o custo é de R$ 5.437,30 por processo, e para as compras dispensadas de licitação, o custo é de R$ 1.237,10 por processo”.(g.n.)

Levando-se em consideração que a obra da mesma fora publicada no ano de 2007, esse custo por processo trazidos em correção pelo IPC-A (IBGE) para o ano vigente ficaria em torno de R$ 8.696,14, ou seja, a realização de uma única licitação prevendo estimando contratações futuras reduzirá os gastos com montagem de processos de licitação.

O registro de preços permitirá a UDESC reduzir inclusive a necessidade de grandes estoques, além de possibilitar nos casos específicos a aquisição de produtos frescos ou recém fabricados, pois através do parcelamento na entrega terá seus estoques mais justos, sem falar que permite a Universidade o parcelamento dos gastos, não tendo assim que comprometer financeiro em um determinado contrato.

Há que se mencionar também que teremos a agilização das aquisições atendendo assim de forma mais rápida demandas de projetos recém elaborados, além de demandas administrativas, evitando assim o fracionamento da despesa com o enquadramento em modalidades mais brandas, inclusive de contratação direta feitas por dispensa de licitação nos termos do artigo 24º da Lei de Licitações.

Nesse sentido apresentamos citação em artigo publicado na revista Zênite de agosto de 2012 (pág. 862):

“À luz dessas considerações, conclui-se que a realização de várias licitações para contratação de objetos de mesma natureza pode configurar fracionamento de despesas se o valor total dessas contratações, previsíveis para um mesmo exercício, demandar a utilização de modalidade de licitação mais complexa do que a realizada, comprovando que a divisão do objeto teve como intuito a aplicação de modalidade de licitação inferior”.

Outra vantagem que teremos na realização de registro de preços é que não necessitaremos aguardar a transferência de recursos de convênios ou até mesmo de recursos próprios para realizar determinadas licitações, pois não há necessidade de bloqueio orçamentário para realizar a licitação (pré-empenho), sem falar que os empenhos são emitidos apenas quando da contratação, ou seja, ocorra real necessidade de aquisição de um material ou serviço.

O sistema de registro de preços permitirá com que se adote de forma mais fácil uma padronização dos materiais, pois os professores na hora de montar seus projetos irá observar materiais com preços registrados que já atendem suas necessidades, não ocasionando assim atrasos em suas pesquisas.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que as quantidades a serem demandas e a sua ocasião dependem da conveniência da Administração, sem reserva orçamentária prévia (os recursos à disposição não permanecem sem utilização – economês: “Custo de Oportunidade”) e com vínculo obrigacional de fornecimento eventual e futuro por parte do licitante ganhador da Ata de Registro de Preços.

O doutrinador Marçal Justen Filho comenta que “a Administração elimina a burocracia, os custos e os desgastes referentes a uma grande quantidade de licitações” (JUSTEN FILHO, 2010, p. 192).

**Cabimento do Sistema de Registro de Preços (SRP) na Lei e em cada Decreto:**

O entendimento geral é que o SRP é o dito “poder dever”, onde a regra é utilizá-lo e se não for possível, justifique-se (JUSTEN FILHO, 2010, p. 191). Esta obrigatoriedade se dá quando o objeto da licitação “for aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns” (NEGÓCIOS PÚBLICOS, p. 314), ou para objetos padronizados (NIEBUHR, J.; GUIMARÃES, E., p. 46) ou seja, onde há pregão há obrigatoriedade do SRP.

Lembrando que a padronização é um princípio que deve ser perseguido (art. 15, inc. I da Lei Federal 8.666/1.993) para unificar descrições, ganhar em economia de escala e atingir o princípio da economicidade (JACOBY, p. 315).

Se justifica a obrigatoriedade diante da economia de recursos com publicações, ganhos de tempo no atendimento ao interesse público, economia de recursos humanos e de recursos financeiros (NEGÓCIOS PÚBLICOS, p. 314-315).

A legislação previu assim:

* 1. Art. 15 da Lei Federal 8.666/1.993:

“As compras, sempre que possível, deverão:

...

II - **ser processadas através de sistema de registro de preços**”

* 1. Art. 11 da Lei Federal 10.520/2.002: As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.
  2. Art. 84 do Decreto Estadual 2.617/2009[[2]](#footnote-2) regulamenta o dever de ser adotado, preferencialmente, em uma das seguintes hipóteses[[3]](#footnote-3):
     1. **Inc. I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência**;
        1. Não é, “as características do bem que o torna de aquisição frequente, mas o interesse e as características da Administração” (JACOBY, 2009, p. 327)
     2. **Inc. II - quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo**; e

Entende-se que o Legislador intencionou que quando puder – poder-dever - as aquisições ser centralizadas, diante de Unidades Administrativas separadas de vários órgãos ou entidades (seja com a mesma Personalidade Jurídica ou não), que de outra forma fariam várias licitações concomitantes e do mesmo objeto, as licitações sejam processadas pelo SRP para obtenção de economia aos cofres públicos, racionalização da licitação, ganho de tempo, economia de escala, obtenção de preços mais vantajosos diante do custo elevado das licitações em geral (NIEBUHR, J.; GUIMARÃES, E., 2008,p. 63. JACOBY, 2009, p. 329) Assim entendeu o TCU no seguinte Acórdão:

ACÓRDÃO TCU 0665/2008 ATA 12 - PLENÁRIO

9. ACÓRDÃO:

[...]

9.6. recomendar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná que estude a possibilidade de adotar Sistema de Registro de Preços, de acordo com o estabelecido no art. 15, inciso II, da Lei 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto 3.931/2001, nas compras que realizar de forma centralizada, visando o atendimento das necessidades próprias, de suas subdelegacias e agências;

Converge para este entendimento, os ensinamentos do Professor Jacoby (2009, p. 328) quando interpreta o que é o conceito “Administração” da Lei Federal 8.666/1.993 quando do inc. XII do art. 6º (in verbis: inc XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente) conjuntamente com o art. 20 da mesma Lei (in verbis: Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.)

Também a Zênite tem o mesmo entendimento (259/49/MAR/1998):

Já a expressão isolada "Administração" é utilizada para identificar a unidade específica que, no caso concreto, está atuando. Podem ser os órgãos subordinados, sem personalidade jurídica, que integram a estrutura hierárquica da Administração direta; as repartições das entidades vinculadas que, dotadas de personalidade jurídica própria, situam-se na Administração indireta ou fundacional; e os setores administrativos que se devem desincumbir das licitações e contratações no contexto interno dos órgãos e entidades da Administração Pública. Como exemplo, apontamos o exposto no § 4º do artigo 23: "Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência."

* + 1. **Inc. III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública**.

O Inciso III é auto explicativo, não demandando mais informações.

Pelo que foi exposto, tendo em vista o processo em questão tratar-se do objeto: “Aquisição de ferramentas, utensílios e materiais de reparo para o CEAVI/UDESC,”enquadramos este processo nos termos dos Incisos I, pois é frequente a demanda desse tipo de material o para Centro, onde varia de acordo com a necessidade das manutenções na estrutura do Centro, III, visto que não temos como definir o quantitativo que será demandado em cada manutenção com muita antecedência. Os demais Centros da Udesc não foram convidados a participar deste processo licitatório em razão de se tratar de demanda exclusiva do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí-CEAVI, facilitando a participação de empresas da região de Ibirama.

1. FLORÊNCIA FERRER: Gestão Pública eficiente: impactos econômicos de governos inovadores. 2007 [↑](#footnote-ref-1)
2. A partir do Decreto Estadual 1.408/2013 a UDESC pôde ser Unidade Gerenciadora de suas contratações de serviços e aquisições de bens. [↑](#footnote-ref-2)
3. A Doutrina não converge se as hipóteses são exaustivas (JUSTEN FILHO, 2010, p. 198) ou exemplificativas (JACOBY, 2009, p. 327). [↑](#footnote-ref-3)